

"Altera a Lei n.º 5.918, de 29 de abril de 1994,  
que criou o Município de SERTÃOZINHO".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei n.º 5.918, de 29 de abril  
de 1994, que criou o Município de Sertãozinho, passará a vigor com a seguinte  
redação.

Art. 1º -

Parágrafo Único -

I - Ao Norte e Leste com o Município de Duas Estradas. Começa no  
cruzamento da linha Férrea com a Rodovia PB - 081 ( Sertãozinho/Serra da Raiz),  
segue por esta Rodovia até o Marco n.º 25-0039, por uma reta ao Marco n.º 25-0040,  
por outra linha reta até o Cruzatório no lugar Lagoa do Pedra, por uma reta vai até o  
baldo do Açude Lagoa Nova, por uma linha reta até o Marco n.º 25-0041, daí por  
outra linha reta até o Marco n.º 25-0042, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0043,  
por outra linha reta até o Marco n.º 25-0044, por outra linha reta até o Marco  
n.º 25-0045, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0046, por outra linha reta até o  
Marco n.º 25-0047, por outra linha reta até o Marco n.º 25-0048, por outra linha reta  
até o Marco n.º 25-0049, na Estrada Sertãozinho/Estacada.

II - Ao Sul com o Município de Araçagi, começa no Marco n.º 25-  
0049, na Estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta estrada até o entroncamento  
com a estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate.

III - Ainda ao Sul com o Município de Píripituba, começa no  
entroncamento da estrada para Castanha Velha no povoado de Mascate, com a  
Estrada Sertãozinho/Estacada, segue por esta até a nascente do Riacho do Peixe,  
situado à margem esquerda desta Estrada, segue pelo Riacho do Peixe até o  
cruzamento da linha Férrea, segue por esta até o cruzamento com a estrada  
Píripituba/Sertãozinho.

IV - A Oeste com o Município de Belém, começa no cruzamento da  
estrada Píripituba/Sertãozinho e segue por uma reta até a foz do Riacho Boa Ventura,  
no Riacho da Nica por uma linha reta ao Marco n.º 25-0050, por outra linha reta vai  
até o Marco n.º 25-0051, na Fazenda Boa Ventura.


V - Ainda a Oeste com o Município de Serra da Raiz, começa no  
Marco n.º 25-0051, na Fazenda Boa Ventura, segue por uma linha reta até o Marco n.º  
25-0052, por uma linha reta até o Marco n.º 25-0053, no Sítio Canafistola, por outra  
reta vai ao cruzamento do Riacho Fechado com a linha Férrea, segue por esta linha  
até o seu cruzamento com a Rodovia PB - 081 ( Sertãozinho/Serra da Raiz)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João  
de dezembro de 1996, 108ª da Proclamação da República.

Pessoa, 27

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR